

**Mensagem nº 092/2021 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 001081/2020,
009255/2021 e 013331/2021**

Colatina/ES 13 de agosto de 2021.

Assunto: Projeto de Lei que altera a redação do art.19 da Lei 2.805/1977, altera a redação do art. 16 e revoga os arts. 19 e 19 A da Lei Complementar nº 12/1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como proposta a alteração do art. 19 da Lei nº 2.805/1977 – Código Tributário Municipal, com intuito de sanar interpretações controversas acerca do cadastramento imobiliário de novos loteamentos e da incidência de IPTU.

Adicionalmente, altera o art. 16 e revoga os arts. 19 e 19 A, todos da Lei Complementar 12/1994, com o intuito de extinguir benefícios tributários que, ao longo dos anos, perderam sua finalidade e têm conflitado com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito às renúncias de receitas, por serem de difícil estimativa para fins de planejamento das medidas compensatórias, além de colidirem com o disposto no art.156, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, solicito a V. Exª que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário, onde será analisado e votado pelos ilustres Pares dessa Casa Legislativa.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta,



Projeto de Lei Complementar Nº 07/21

Dispões sobre a alteração da redação do art. 19 da Lei nº 2.805/1977; altera a redação do art. 16 e revoga os arts. 19 e 19 – A da Lei Complementar nº 12/1994.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º – O art. 19 da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Será objeto de uma única inscrição a gleba de terra que ainda não tenha sido objeto de aprovação de projeto de parcelamento de solo.

I – (revogado);

II – (revogado).”

Art. 2º – O art. 16 da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre a gleba de terra observará as regras gerais de apuração do valor venal e da base de cálculo prevista nesta Lei.”

Art. 3º – Ficam integralmente revogadas as disposições dos arts. 19 e 19 – A da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc,etc,etc...

